



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Sexta-feira • 3 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 1717

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Termo de Reequilíbrio Econômico ao Contrato nº 001-05/2021 Pregão Eletrônico n. 004/2021 - Irmaos Barbosa Comercio de Combustiveis Ltda.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Flavio Oliveira Rocha / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Piripá - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PWC6MOD8MAPONITDB8VW+G

## Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**  
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
Mais trabalho, mais avanços!

GESTÃO  
2021-2024

### TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO AO CONTRATO Nº 001-05/2021

**TERMO DE REEQUILÍBRIO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRIPÁ, ESTADO DA BAHIA E IRMAOS BARBOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 40.079.930/0001-05.**

**O MUNICÍPIO DE PIRIPÁ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na situado na Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.694.658/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Flavio Oliveira Rocha**, brasileiro, casado, comerciante/agente político residente e domiciliado na Rua Aldenice Ribeiro Novais, nº 412 - Centro– PIRIPÁ – Estado da Bahia – CEP nº 46.270-000, portador do CPF nº 46.197.568-06 e da cédula de identidade nº 3.024.083-68 SSP/MG, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMAOS BARBOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **40.079.930/0001-05**, com endereço na Rodovia BA 263, KM 87, SN, Cabeça Da Vaca, Piripa- Ba, neste ato representado pelo Sr. **Everton Almeida Barbosa**, CPF: 303.743.978-56, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Pregão Eletrônico n. 004/2021** e nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO** ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste Termo o reequilíbrio econômico do Contrato de fornecimento de combustíveis (diesel s-500, diesel s-10, gasolina e etanol) para atender as necessidades do Município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Presencial nº 002/2018.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos Produtos objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**2.1** – O item Gasolina, que foi homologado e contratado pelo valor unitário de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) o litro, com a majoração o novo valor passará a ser de R\$ 6,43 (seis reais e quarenta e três centavos).

**2.2** – Valor que corresponde 7,4 % (sete virgula quatro por cento) de aumento em relação ao valor inicial.

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

**3.1** - O contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**  
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanços!*

**GESTÃO  
2021-2024**

ajustado, conhecida como “teoria da imprevisão”. Ressalte-se que a alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

**3.2 -** A Administração não pode considerar encargos não previstos para fins de reequilíbrio, sob pena da aplicação do art. 92 da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual, deverá ser considerada apenas a majoração de encargos referentes na planilha apresentada.

**3.3 –** Foi também levado em consideração a justificativa conforme redação do ofício de solicitação enviado pela empresa “A Requerente celebrou com esta administração pública contrato de fornecimentos n.º 001-05/2021, pactuado na data de 03 de Maio de 2021 para de Combustíveis. Em razão da elevação, exacerbada no custo dos insumos e diversos reajustes no preço da Gasolina repassados pela PETROBRAS, sendo o nono aumento da gasolina em 2021, que conforme dados do IBGE, registra alta de 27,5%, no ano, e de 37%, em 12 meses, a continuidade na execução do contrato tornou-se onerosa em face da Requerente de modo que tornou-se imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo. Deste modo, com base nas razões de fato e direito a seguir expostas, vem a Requerente postular a readequação do contrato celebrado sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.”

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

**4.1 -** Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo e no Contrato nº **001-05/2021** que colidirem com as constantes do presente Termo de Apostilamento.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1 -** As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

**5.2 -** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Piripá, Bahia, 17 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Flavio Oliveira Rocha**  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
**IRMAOS BARBOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ sob o nº 40.079.930/0001-05**  
**Empresa Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: